



REGIMENTO INTERNO

ANEXO I

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados cursos de especialização, ministrados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) ou em parceria destinam-se à capacitação e qualificação no campo da saúde para os profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, portadores de título de graduação ou demais cursos superiores reconhecidos pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Os programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde são caracterizados por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país e são regidos por regulamento específico.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são essencialmente voltados para o aperfeiçoamento profissional de

seus discentes, incluindo o desenvolvimento da capacidade reflexiva, promovendo competências específicas para uma determinada área do exercício profissional já inseridos no mundo do trabalho, na perspectiva da educação continuada e/ou permanente em saúde.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desenvolvidos e executados pela SESG têm como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos dos profissionais para as funções especializadas na área de Saúde Coletiva, Gestão, Ciência, Inovação, Tecnologia em Saúde e áreas afins, atendendo às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das ações e serviços do SUS e do mercado de trabalho em geral.

Parágrafo único: Poderão ser oferecidos cursos de iniciativa da SESG, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás ou por demandas do sistema de saúde em parceria com outras instituições de ensino.

Art. 4º A proposta pedagógica deverá dar ênfase ao desenvolvimento profissional, com alto padrão de qualidade, de modo que as discussões presentes nas aulas tenham uma ligação com a atuação técnica, gerencial e/ou instrumental podendo ser utilizadas para resolver os problemas cotidianos e específicos de cada função desempenhada pelo discente.

Parágrafo único. As aulas poderão ser proferidas por meio de exposição dialogada em associação ao uso de metodologias educacionais ativas e tecnologias educacionais conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPC) da SESG.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos em concordância com as necessidades mapeadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), cabendo à SESG, ainda que em parceria, executar o planejamento, a programação, o orçamento, as fontes de financiamento, a seleção do corpo docente e discente, a execução e avaliação dos referidos cursos.

Parágrafo único. As propostas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão concordar com as demais normativas da SESG e do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO) pertinentes aos cursos de pós-graduação.

Art. 6º A carga horária dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de, no mínimo, 360 horas (não incluído o tempo de dedicação para estudo individual ou atividade em grupo, sem assistência docente, além do reservado para elaboração

individual ou em grupo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), se este constar como obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para fins de certificação) distribuídas em disciplinas de acordo com o cronograma das aulas.

§1º No caso dos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas e/ou módulos mediados por tecnologia, de forma integral ou parcialmente, em conformidade com o PPC e a legislação em vigor.

§2º A carga horária total dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é composta pela carga horária das disciplinas acrescida à carga horária atribuída ao TCC, caso este conste como obrigatório no PPC para fins de certificação.

Art. 7º Os cursos de especialização podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância (EaD), observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

§ 1º Aos cursos na modalidade presencial é permitido oferecer até 40% (quarenta por cento) da carga horária na modalidade a distância, conforme Resolução do CEE/PLENO nº 06, de 18 de setembro de 2015, alterada pela Resolução do CEE/PLENO nº 06, de 24 de junho de 2022.

§ 2º A SESG certifica cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial. Aqueles na modalidade EaD ou semipresencial poderão ser executados pela SESG, porém serão certificados por outra instituição parceira e seguirão os critérios de certificação desta.

Art. 8º Os cursos oferecidos a distância poderão incluir provas presenciais e/ou defesa individual do TCC de forma presencial ou remota, de acordo com a proposta do PPC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

Art. 9º As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ministradas por docentes selecionados (via chamada pública) ou convidados em concordância com o Edital, com este Regimento e as Instruções Normativas da SESG.

§1º Será facultado à SESG, caso necessário, antes da

implementação do curso ou no seu decorrer, substituir professores, mediante convocação do próximo da lista ou por meio de carta convite, desde que não haja prejuízo do processo de ensino-aprendizagem.

§2º A coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida, prioritariamente, por docente com título de Mestre ou Doutor, ressalvados os casos de notoriedade de saber.

Art. 10 O corpo docente deverá ser composto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de docentes portadores do título de mestre ou de doutor, conforme Resolução da Câmara de Educação Superior/CNE/MEC nº 01, de 06 de abril de 2018.

§ 1º Mediante aprovação do CEE-GO, determinadas disciplinas do curso de especialização podem ser ministradas por profissionais, de comprovada experiência e reconhecida competência sem os requisitos exigidos no caput deste artigo.

§ 2º O docente terá autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente, deste Regimento e das demais Instruções Normativas da SESG.

§ 3º As atribuições dos docentes constarão em Instrução Normativa elaborada pela SESG para esta finalidade.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE

Art. 11 A seleção dos discentes para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ocorrerá por meio de chamada pública.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assim como o edital de seleção para discentes, deverão conter os critérios para a avaliação, pontuação e classificação do candidato.

§ 2º O edital devem constar o número e a data do ato oficial de credenciamento ou reconhecimento da instituição.

Art. 12 A matrícula do candidato é vinculada à aprovação do mesmo no processo seletivo, além da entrega eletrônica do Termo de Matrícula à Secretaria Acadêmica da SESG.

§1º A entrega do termo de matrícula deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no edital do processo seletivo.

§2º Caso o candidato não faça a entrega no referido prazo, ele

estará automaticamente desclassificado do curso, sendo a vaga preenchida pelo próximo candidato da classificação.

Art. 13 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados não admitirão trancamento de matrícula.

Art. 14 Não será permitido ao discente cursar mais de um curso de Pós-graduação oferecido pela SESG simultaneamente.

CAPÍTULO IV

DO RENDIMENTO E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 15 A verificação do rendimento escolar do discente, conhecida como avaliação, será feita de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico do curso, explicitados no plano de ensino, mediante realização de provas e/ou de trabalhos diversos, individuais e/ou coletivos; seminários; atividades em sala de aula; atividades práticas; avaliações escritas; relatórios e outros.

Art. 16 O aproveitamento será por nota numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo necessária a nota mínima de 7,0 (sete) por disciplina para aprovação.

§ 1º O aproveitamento do discente será avaliado a critério do docente e em acordo com o definido no PPC.

§ 2º O discente que não alcançar o aproveitamento mínimo exigido será reprovado por nota.

Art. 17 A verificação da frequência do discente em sala de aula é obrigatória, devendo ser nominal e registrada por meio de assinatura na lista de chamada.

§ 1º É exigido do discente a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso para aprovação, conforme Resolução do CEE/Pleno nº 4, de 25 de agosto de 2023.

§ 2º Na modalidade EaD, a frequência será calculada considerando a média de aproveitamento das atividades avaliativas das disciplinas de acordo com as normas estabelecidas nas Instruções Normativas da SESG e no presente Regimento.

§ 3º O discente que não alcançar a frequência mínima exigida no curso será reprovado por falta.

§ 4º A apresentação de atestado médico não abona as faltas.

§ 5º Nos casos de atestado médico, licença maternidade, licença médica e outras situações devidamente justificadas e comprovadas, o discente poderá solicitar compensação de frequência à Coordenação do Curso, limitando-se a 20% da carga horária total do curso. Após o deferimento, o docente da disciplina deverá aplicar uma prova presencial ou um trabalho com nível de complexidade equivalente ao conteúdo ministrado e à carga horária que será compensada. Caso o discente tenha também perdido a atividade avaliativa, este mesmo trabalho ou prova presencial poderá ser utilizado como avaliação.

§ 6º O discente que obtiver nota inferior a 4,0 na disciplina, e se enquadrar nos casos previstos do art. 17, § 5º, poderá solicitar compensação de frequência. A nota obtida na prova ou no trabalho substituirá a nota inferior a 4,0.

§ 7º Será desligado do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* o discente que obtiver nota inferior a 4,0 na disciplina, independente da frequência alcançada.

§ 8º A solicitação de compensação de frequência deverá ser realizada pelo discente no prazo máximo de até 5 dias úteis após o encerramento da disciplina.

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo 5º que superem 20% da carga horária total do curso, caberá ao Conselho Escolar deliberar sobre a possibilidade ou não de compensação.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 18 O aproveitamento de disciplina cursada em outras instituições poderá ser viabilizado desde que seja de um curso em nível mínimo de especialização *Lato Sensu*.

§ 1º O pedido deverá ser formalizado na Secretaria Acadêmica da SESG, acompanhado do histórico escolar original ou cópia devidamente autenticada, do qual conste a disciplina, a carga horária, o rendimento acadêmico (nota e frequência) e o plano de ensino com a respectiva ementa e bibliografia.

I - O lapso temporal para o aproveitamento da disciplina é de até 5 (cinco) anos de sua conclusão.

II - Para aproveitamento de disciplina, deverá existir no mínimo

75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo e carga horária prevista.

III - O percentual de aproveitamento não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

§ 2º A avaliação quanto à possibilidade de aproveitamento caberá à uma comissão formada pela coordenação técnico-pedagógica do curso, o docente da disciplina e o Coordenador de Área da SESG.

§ 3º A Comissão deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica da SESG um parecer que ateste, a possibilidade ou não, de aproveitamento da disciplina. O parecer favorável deverá informar a nota e a frequência que serão atribuídas à disciplina.

CAPÍTULO VI DA RECUPERAÇÃO

Art. 19 O discente que obtiver a nota entre 4,0 e 6,9 na disciplina deverá realizar uma atividade de recuperação e/ou prova aplicada pelo docente responsável, cuja nota será somada à média parcial para o cálculo da média final.

Art. 20 Caso a média final seja menor do que 7,0 (sete), mesmo após a atividade de recuperação, o discente será reprovado na disciplina e, conseqüentemente, será desligado do curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 Para concluir o curso, além da aprovação nas atividades acadêmicas, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá exigir um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para fins de certificação do título de especialização.

§ 1º A modalidade de TCC exigida será descrita em cada PPC.

§ 2º São pré-requisitos obrigatórios para o processo de elaboração do TCC a conclusão e aprovação em 75% da carga horária total do curso, incluindo a disciplina de metodologia científica.

§ 3º O discente poderá, no prazo indicado pela coordenação do curso, escolher o docente orientador na lista apresentada pela coordenação do curso. Para isso, deverá procurar o docente escolhido e solicitar uma carta de aceitação para orientação do TCC, conforme modelo oferecido pela coordenação do curso.

§ 4º Caso o discente não indique o docente orientador no prazo estipulado pela coordenação do curso, ou o docente escolhido não aceite, por quaisquer motivos, assumir a orientação, a coordenação do curso lhe atribuirá um orientador a seu critério.

§ 5º Para os TCC na modalidade de PI, os orientadores serão os mesmos docentes que ministram a disciplina Metodologia do Projeto de Intervenção. Os docentes, após a seleção pública, serão designados pela coordenação técnica-pedagógica do curso por meio da formação de subturmas de 10 a 12 discentes para cada orientador, obedecendo ao fluxo da organização curricular.

Art. 22 A defesa pública do TCC poderá ou não ser obrigatória, conforme cada PPC.

§1º Caso conste como obrigatória:

a) será vinculada à autorização do professor orientador por meio do preenchimento do relatório de orientação.

b) a defesa poderá ser realizada de forma presencial ou remota, individual ou em grupo.

§2º A banca será composta por no mínimo 3 (três) docentes, dos quais 1 (um) deverá ser o orientador.

§3º Deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após a última aula ministrada, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º Será atribuída a frequência de 100% da carga horária correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ao discente que elaborar e apresentar o trabalho, se for o caso, independente da nota alcançada.

§5º O candidato reprovado uma única vez em TCC terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da defesa pública.

Art. 23 Ao orientador de TCC compete:

I - Encaminhar ao coordenador-técnico pedagógico do curso os nomes dos membros da banca examinadora.

II - Atender às atribuições definidas na Instrução Normativa elaborada pela SESG para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII

DA DESISTÊNCIA, DO DESLIGAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Art. 24 Em caso de desistência do curso, o discente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do início das aulas, para informar sua desistência, sob pena de ser impedido de participar de outros cursos/eventos pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da inscrição, conforme Resolução nº 024/2015 - CIB.

Art. 25 O discente que for reprovado, por nota ou frequência, ficará impedido de participar de cursos de Pós-Graduação da SESG por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da inscrição, conforme Resolução nº 024/2015 - CIB.

Art. 26 Caberá à coordenação do curso acompanhar o desempenho individual dos discentes nas disciplinas, bem como realizar os desligamentos nos casos previstos.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27 Terão direito ao certificado do curso de especialização os discentes que atenderem todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa elaborada pela SESG para essa finalidade, dentre outros:

I - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

II - Obter nota mínima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas do curso.

Parágrafo único: Nos casos em que seja obrigatória a elaboração e apresentação do TCC, conforme descrito no PPC, é necessário ainda:

a) Obter nota mínima de 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

b) Entregar, à Coordenação do Curso, a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso devidamente corrigida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa pública.

Art. 28 Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente, nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis.

II - Frequência obtida no curso.

III - Período em que o curso foi realizado, com data de início e término.

IV - Número de registro do certificado, a ser registrado em livro próprio da instituição;

V - Indicação do ato legal e data do credenciamento ou reconhecimentos da instituição;

VI - declaração da instituição, atestando que o curso cumpriu todas as disposições exigidas pela legislação que rege a matéria.

VII - Título do TCC, nota e carga horária obtidas, caso este tenha sido apresentado e defendido.

Art. 29 O aluno que tiver cursado todos os créditos das disciplinas do curso de especialização, mas não tiver defendido e/ou não tiver elaborado o TCC, caso este conste como obrigatório para fins de certificação de especialização conforme descrito no PPC, terá direito ao certificado de aperfeiçoamento, nos termos da Resolução do CEE/Pleno nº 4, de 25 de agosto de 2023.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento Geral serão analisados e deliberados pelo Conselho Escolar da SESG.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 22/03/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57587102** e o código CRC **3088BFBF**.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL
RUA 26 Nº 521, , - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO -
GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3406.



Referência:
Processo nº 202400010016866



SEI 57587102